

Proc. 23 126/44

(CJT-404/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Maria Therezinha de Araujo Fagundes interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que reformou a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, no processo em que contende com a "Distribuidora de Aves Limitada":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que carece de fundamento legal o presente recurso, eis que a recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a alegada divergência de interpretação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945.

| | | |
|----|---------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Percival Godoy Ilha | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

51 6 45.